



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de maio de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 019/2024-GAPRE, de 17 de maio de 2024.

Cria o Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação e dispõe sobre o processo de elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam criados o **Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação**, responsável pela elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

§ 1.º - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2.º - O Comitê de Coordenação é instância deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela coordenação, condução e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2.º. O **Comitê Executivo** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Dos órgãos governamentais do Município:

- a. Profissional de Engenharia – Coordenador do Comitê Executivo;
- b. Profissional com formação em Ciências Humanas ou Sociais (Sociólogo, Pedagogo, Assistente Social).

II – Equipe Técnica:

- a. Estagiário em Engenharia Ambiental, Civil ou Sanitária;
- b. Estagiário em Sociologia ou Pedagogia ou Ciências Humanas;
- c. Técnico em Informática;
- d. Secretário Executivo.

III – Da Empresa Executora do Plano:

- a. Engenheiro Ambiental;
- b. Assessor Técnico.

Art. 3.º. O **Comitê de Coordenação** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, será composto pelas entidades abaixo relacionadas, cujos representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Do Poder Executivo Municipal:

a – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sendo um titular, que será o Coordenador do Comitê de Coordenação e o respectivo suplente, na qualidade de Coordenador Adjunto do Comitê de Coordenação;

b – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sendo um titular e um suplente;

c – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

d – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo um titular e um suplente;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de maio de 2024

e – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

f – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

II - Do Poder Legislativo:

a – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Boa Ventura, sendo um titular e um suplente;

III - Da Sociedade Civil:

a – 02 (dois) representantes de usuários de saneamento básico, sendo um titular e um suplente;

IV - Das Organizações Não Governamentais:

a - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Ventura, sendo um titular e um suplente;

b - 02 (dois) representantes da Associação Comunitária, sendo um titular e um suplente;

Art. 4º. O **Comitê de Coordenação** deverá preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento do município a ser entregue junto com o relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente ou quando solicitado pela empresa executora para acompanhar e validar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 4º - Os componentes de entidades que necessitem de nomeação serão indicados por seu respectivo órgão mediante resposta a convite oficial a ser enviado pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB.

Art. 5º. O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

a. Etapa 1: Formação do Comitê Executivo e de Coordenação;

b. Etapa 2: Mobilização Social;

c. Etapa 3: Diagnóstico Técnico-Participativo;

d. Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;

e. Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;

f. Etapa 6: Plano de Execução;

g. Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;


h. Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e

i. Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. O Plano de Mobilização Social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Boa Ventura, 17 de maio de 2024.


TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA